



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 117/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 73/2019
(Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei 73/2019 no dia 15/10/2019 fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 73/2019, de autoria do vereador Tássio Brunoro, que “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 17/1993”.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do município legislar.

A Lei 17/1993 prevê sobre apreensão, trato, liberação, e destino de animais encontrados soltos ou abandonados nas vias e logradouros públicos do município de Anchieta – ES, através do PL em tela o nobre vereador Tássio, busca dar mais uma solução sobre a questão dos animais apreendidos, devemos recordar que esta Lei 17/1993 foi alterada pelo Executivo Municipal visando abrir um enfrentamento ao problema dos animais soltos nas nossas ruas, principalmente os de grande porte. A possibilidade que o PL traz é de não havendo instituições sem finalidade lucrativa legalmente constituída para doação destes animais após cumprido o prazo legal, o Município para a ter a possibilidade de doar para qualquer interessado, inclusive pessoa física, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Público.

Fermo convicção favorável ao Projeto de Lei 73/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 73/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 07 de novembro de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro